



BOLETIM INFORMATIVO Nº 5/2025 - DEZEMBRO – CEIJ/TJSC

A primeira infância nas Ações de Família: A primeira infância, do nascimento aos seis anos, é um período de intensa formação emocional, neurológica, cognitiva e social. Por isso, conflitos familiares judicializados costumam atingir crianças pequenas com intensidade muito superior à percebida pelos adultos, especialmente em situações de rupturas afetivas, litígios prolongados, disputas de guarda ou convivência instável.

Nas ações de família, é essencial reconhecer que a criança não é espectadora do processo, mas sujeito de direitos. O centro das decisões deve ser o interesse da criança, e não apenas a afirmação das pretensões adultas. Mesmo medidas direcionadas aos pais, como guarda, convivência ou alimentos, produzem efeitos diretos na rotina, na segurança emocional e na construção de vínculos da criança.

Por isso a importância de se observar a situação, não apenas sob o prisma adultocêntrico, mas ser capaz de estar sintonizado às necessidades e limitações da criança que faz parte do processo judicial e dos encaminhamentos propostos. Ignorar esse cenário, da criança como um sujeito em peculiar situação de desenvolvimento, é aproximar-se das condições propícias para que os trâmites processuais relacionados ao litígio familiar vitimizem a criança e se coloquem como violência institucional (Lei 14.321/2022).

Também é necessário evitar que a criança seja instrumentalizada como mero objeto de prova, moeda de troca ou elemento de pressão nas disputas parentais. A atuação judicial deve incentivar diálogos responsáveis, meios autocompositivos adequados à infância, acompanhamento especializado quando necessário e acordos que priorizem previsibilidade, rotina e corresponsabilidade no cuidado.

Assim, acordos, decisões e procedimentos devem considerar as necessidades específicas da criança pequena, garantindo estabilidade familiar, segurança emocional e convivência saudável com seus cuidadores. A escuta qualificada, o uso de linguagem acessível e o diálogo interinstitucional são componentes importantes dessa atuação. Esse compromisso está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), nas Resoluções CNJ nº 470/2022 e nº 585/2024 e no Plano de Ação da Política Judiciária para a Primeira Infância do TJSC.

Dica prática: *Lembre-se que o princípio do melhor interesse da criança, deve refletir, na prática, procedimentos e encaminhamentos que protejam e favoreçam a criança, e não apenas os adultos envolvidos no processo. Avalie se a solução proposta contribui para sua estabilidade, proteção e continuidade de vínculos. Esses elementos devem orientar a decisão judicial.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude